

PL 224/08

AO EXPEDIENTE

Em 06 FEV 2008

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido e Autuado, incluí-se na
Pauta

Em 06/02/2008

1º Secretário



MENSAGEM Nº 018, DE 31 DE JANEIRO

DE 2008.

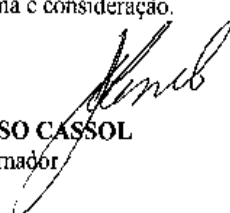
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

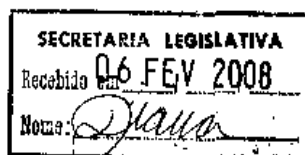
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008".

Nobres Deputados, tal Projeto de Lei, justifica-se, por si mesmo, em face da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, autorizando o Poder Executivo a doar bens produzidos e/ou constituídos através do PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL.

Denota-se que a Lei supra citada, apesar de mencionar a fonte ou a origem de bens passíveis de doação (PLANAFLORO) e, não se sabe quais bens. Todavia, foram catalogados e nominados os referidos bens, devidamente listados pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando dar mais segurança tanto a Secretaria de Planejamento quando da elaboração do Termo de Doação, como na comunicação prévia que terá que fazê-lo a esta augusta Casa de Leis

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, conforme Anexo único a esta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 28 de janeiro de 2008.